



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### LEI nº 1377 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022



“Autoriza o Poder Executivo Municipal, mediante Termo de Colaboração, repassar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia São Caetano da Vargem Grande – Hospital São Caetano, para atender interesse público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, faz saber que à Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Tem esta a finalidade de instrumentalizar parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil, descrita no artigo 2º da presente lei, no regime de mútua cooperação, interesses recíprocos, conforme plano de trabalho apresentado para ser inserido em termo de colaboração, na forma da Lei Federal, nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal nº 28, de 18 de maio de 2017, que a regulamentou em âmbito Municipal;

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), recursos próprios, à Santa Casa de Misericórdia São Caetano da Vargem Grande - Hospital São Caetano, inscrita no CNPJ nº 18.921.817/0001-68;

**Parágrafo Único** - Fica dispensado, na forma da Lei Federal, Art. 30 e 31 e na Lei Municipal, Art. 25 e 26, incisos e parágrafos do Decreto Municipal nº 28 de 18 de maio de 2017, à realização de chamamentos públicos;

**Art. 3º** - Os recursos financeiros tem como objetivo a melhoria estrutural do Hospital São Caetano, atender as normas da VISA e exigências do programa Valora Minas, garantindo a segurança dos funcionários e pacientes e quitação do décimo terceiro salário dos funcionários, conforme especificado no plano de trabalho, apresentado previamente;

**Art. 4º** - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em uma única parcela de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e a aplicação será fiscalizada pela comissão de acompanhamento, nomeada pelo Prefeito Municipal, com prestação de contas, com relação ao pagamento do 13º, à comissão, logo após a quitação do encargo e com relação às obras, prestação de contas mensais, até que encerradas às obras, não podendo ultrapassar o prazo de 1(um) ano, com a finalidade de verificar o cumprimento do plano de aplicação dos recursos;

**Art. 5º** - Às despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento em vigor;

PUBLICADO EM:

23 / 11 / 2022



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 6º-**A entidade deverá cumprir às seguintes condições, para que lhe seja concedida o repasse do Termo de Colaboração:

- I- Ter caráter assistencial ou cultural e atender ao público de forma gratuita, na área médica;
- II- Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III- Apresentar às Certidões Negativas de Débito ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa com as Receitas: Federal, Estadual e Municipal;
- IV- Declaração de Regular funcionamento no último ano, por autoridade local;
- V- Plano de Aplicação dos Recursos;
- VI- Celebrar o Termo de Colaboração, na forma legal.
- VII- Apresentar declaração, Lei, de entidade de utilidade pública;

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brazópolis, 23 de novembro de 2022.

**Carlos Alberto Morais**

**Prefeito Municipal de Brazópolis**